



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 1234/2024/FUMA/OEG/PROGEP/UFMA

Dispõe sobre a concessão e revisão de progressões e promoções funcionais dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, Estatutárias e Regimentais que lhe confere a PORTARIA Nº 675/2023 - GR;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, de 23 de novembro de 2023, que trata do reconhecimento da natureza declaratória das progressões/promoções docentes e assegura a possibilidade de haver progressão em mais de um nível, de uma só vez, pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 19 de setembro de 2024, que estabelece como referência para os efeitos financeiros das progressões/promoções docentes a data de integralização do interstício nos termos dos artigos 13-A e 15-A da Lei n. 12.772/2012, e permite revisões, respeitada a prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO a NOTA n. 00014/2024/GAB/PFUFMA/PGF/AGU, que trata de consulta realizada à Procuradoria Federal junto à UFMA;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a concessão e revisão de promoções e progressões concedidas a docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com aplicação do Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU e do Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho realizada pelas Comissões competentes, necessárias para consolidar o direito à progressão funcional, não terá mais o condão de modificar a data de concessão, sendo o interstício de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da última progressão ou promoção mantida como a data de referência para as progressões seguintes, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

§1º A partir da aprovação dos Pareceres no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, consolidou-se interpretação de que a avaliação de desempenho para fins de progressão/promoção funcional docente possui natureza meramente declaratória e não mais constitutiva.

§2º Para processos em tramitação em qualquer instância da Universidade e que ainda não possuam o registro (Portaria) da concessão da progressão ou promoção funcional nos autos pela Subseção de Progressão/PROGEP, os efeitos financeiros já considerarão o disposto no caput e no §1º, conforme o caso, não sendo necessária qualquer solicitação por parte do/a docente para este fim.

DAS REVISÕES DE PROGRESSÕES

Art. 3º Caberá revisão, a pedido do(a) interessado(a), das progressões e promoções funcionais já concedidas, a fim de promover os ajustes funcionais e financeiros necessários em atenção ao disposto no Art. 2º, respeitada a prescrição quinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910/1932.

Art. 4º O docente que já obteve progressão ou promoção funcional e desejar revisão com base no novo entendimento deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Para as concessões de progressão/promoção em que o processo inicial foi formalizado no SIPAC: o docente deverá solicitar o desarquivamento à DEPA do processo original que concedeu a progressão ou promoção funcional a ser revisada (<https://portalpadrao.ufma.br/servicos/servicos/ppgt/depa/Desarquivamento-de-Processos>);

II - Para as concessões de progressão/promoção em que o processo inicial foi formalizado no SEI: o docente deve reabrir o processo em sua unidade;

III - Anexar ao processo desarquivado o formulário "REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO DOCENTE", devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

IV - Encaminhar os autos à Comissão de Avaliação Docente (CAD) para análise.

§1º Compete à CAD:

I - Analisar o processo e emitir novo Relatório de Avaliação do Desempenho Acadêmico (RAD) referente ao período de revisão;

II - Manifestar-se pela aprovação ou desaprovação do pedido;

III - Solicitar, quando necessário, informações adicionais ao docente para subsidiar a análise;

IV - Encaminhar o processo à CPPD.

§2º O novo RAD deverá considerar toda a documentação apresentada, observando os critérios estabelecidos na Tabela de Pontuação da RESOLUÇÃO Nº 313-CONSAD, de 10 de novembro de 2023 e RESOLUÇÃO Nº 301-CONSAD, 25 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.

§3º A CPPD deverá:

I - Analisar o processo e emitir parecer conclusivo informando a data de cumprimento do interstício e indicando expressamente o período de início e fim para a concessão da revisão requerida;

II - Em caso de Parecer favorável, encaminhar o processo à Subseção de Progressão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (SPROG/PROGEP) para providências cabíveis;

III - Em caso de Parecer desfavorável, notificar o interessado, que poderá apresentar recurso nos termos do § 4º deste artigo.

§4º Em caso de indeferimento, o pedido de revisão seguirá o trâmite recursal previsto no Art. 28 da RESOLUÇÃO Nº 313-CONSAD, de 10 de novembro de 2023 e Art. 23 da RESOLUÇÃO Nº 301-CONSAD, 25 de setembro de 2023.

Art. 5º Os pedidos de revisão observarão:

I - Para pedidos protocolados antes de 23 de novembro de 2023 e ainda não apreciados, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para pagamento dos efeitos financeiros será contado a partir desta data, na qual houve a mudança de entendimento administrativo, e o reposicionamento funcional considerará a data de cumprimento dos requisitos legais.

II - Para os demais casos, cabe ao docente, que desejar revisão, apresentar novo requerimento. Nesta situação, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para pagamento dos efeitos financeiros da progressão será contado a partir da data do novo requerimento e o reposicionamento funcional considerará a data de cumprimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. Em qualquer caso, deverão ser respeitados os interstícios correspondentes ao período solicitado, nos termos dos artigos 13-A e 15-A da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 6º Comprovado o preenchimento dos requisitos para obtenção da revisão, a PROGEP promoverá a adequação da situação funcional do docente, emitindo o Ato de Revisão, retificando os registros funcionais e procedendo ao reposicionamento na carreira.

Art. 7º No caso de progressões sob discussão judicial, o pedido administrativo de revisão será processado parcialmente, observando-se que:

I - O reposicionamento funcional considerará a data de cumprimento dos requisitos legais;

II - Os efeitos financeiros decorrentes do possível reposicionamento ficarão sobreestados até a comprovação da desistência da respectiva ação judicial;

III - Após a comprovação da desistência judicial, deverá ser aplicado o estabelecido pela PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012 para o processamento dos valores devidos, caso aplicável.

Art. 8º Os pedidos de revisão funcional não se aplicam à promoção para a Classe de Professor Titular, de acordo com o disposto no PARECER n. 00019/2024/DECOR/CGU/AGU.

DAS PROGRESSÕES MÚLTIPLAS

Art. 9º Nos casos em que o docente já tenha cumprido mais de um interstício e ainda não tenha solicitado progressão, ele poderá requerer, via SEI, a análise acadêmica de todos os interstícios já cumpridos, sendo considerado como progressão múltipla.

Art. 10. Deverá haver a concessão da progressão por interstícios acumulados, tanta quantos forem demonstrados o preenchimento dos requisitos. Assim, para cada interstício de progressão funcional, deve-se comprovar nos autos que houve o atendimento dos requisitos legais exigidos, bem como que eles tenham sido

cumpridos nos períodos relativos a cada nível funcional.

Art. 11. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões múltiplas retroagirão até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolização do requerimento, desde que comprovados os interstícios correspondentes ao período solicitado, respeitando a prescrição quinquenal, na forma expressa pelos artigos 13-A e 15-A da Lei n. 12.772, de 2012

Parágrafo único. Nos casos de pedidos de progressões múltiplas anteriores a 23 de novembro de 2023 e que ainda não foram apreciados, a prescrição quinquenal para pagamento dos efeitos financeiros deve ser calculada tendo como marco esta data, na qual houve novo entendimento em âmbito administrativo.

DAS PROGRESSÕES ATUAIS

Art. 12. Os pedidos de progressão atualizados, que não tratam de solicitações múltiplas ou de reposicionamento/revisão, deverão ser solicitados, exclusivamente, via sistema SIGAA, nos termos da Instrução Normativa nº 1094464/2024/FUMA/OEG/PROGEP/UFMA.

Art. 13. Os procedimentos relativos ao processo de avaliação de desempenho acadêmico para fins de progressão e promoção na Carreira de Magistério Superior, realizados por meio dos Sistemas Integrados de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) e de Recursos Humanos (SIGRH), deverão observar as disposições previstas na RESOLUÇÃO Nº 313-CONSAD, de 10 de novembro de 2023 e RESOLUÇÃO Nº 301-CONSAD, 25 de setembro de 2023, e suas alterações.

Art. 14. A data inicial dos efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional é no momento em que os requisitos são preenchidos, situação que ocorre ao final do interstício, respeitada a prescrição quinquenal, na forma expressa pelos artigos 13-A e 15-A da Lei n. 12.772, de 2012, excluída a promoção para a classe de Professor Titular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Nos casos em que o requerente não obtiver pontuação suficiente para aprovação em avaliação no período correspondente ao interstício de 24 meses, a avaliação deverá ser postergada até que se alcance o cômputo mínimo necessário, nos termos definidos pela RESOLUÇÃO Nº 313-CONSAD, de 10 de novembro de 2023 e RESOLUÇÃO Nº 301-CONSAD, 25 de setembro de 2023.

Art. 16. Sempre que o docente alcançar a pontuação mínima necessária para aprovação em avaliação de desempenho em período superior aos 24 meses do interstício correspondente, a CAD deverá informar, no parecer de aprovação, o período avaliado e a data na qual o docente alcançou a pontuação mínima exigida, sendo esta definida como o marco de referência para as progressões seguintes.

Art. 17. Os processos de revisão farão parte de um cronograma específico e gradual de tratamento ao longo dos meses pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, dadas as singularidades a serem observadas para cada docente alcançado/a pelos efeitos da revisão, o volume esperado de pedidos, as capacidades operacionais das equipes de trabalho e os demais processos habituais de competência desta unidade.

Art. 18. Os pedidos devem ser solicitados em ordem cronológica para o correto reposicionamento funcional e/ou concessão de novas progressões.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA ARAUJO ARRUDA, Pró-Reitor(a)**, em 12/11/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1222488** e o código CRC **1297AB75**.